PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

ESPECIALIDADE EM DIREITO ADMINISTRATIVO

CONVITE

QUADRO LEGAL – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – ajuste direto nos termos dos artigos 15º/1 e 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores), conjugados com o disposto no artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP)

1- A entidade adjudicante, Município da Madalena do Pico, com sede em Largo Cardeal Costa Nunes, telefone 292 628 700, fax 292628746 e endereço eletrónico geral@cm-madalena.pt., convida a sociedade de advogados "Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados SP, RL", com Escritório na Rua da Boavista, nº 13, 9700-033 Angra do Heroísmo, a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto adotado para a celebração de contrato de avença para a prestação de serviços jurídicos na área do direito público.

2- Informa-se que:

a) A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 16 de fevereiro de 2017, do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea e) do nº 2, do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3- A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e constante do **Anexo I** ao presente convite;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, na eventualidade da sua apresentação;

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para demonstrar os atributos da proposta.

4- A proposta é obrigatoriamente redigida em língua portuguesa e deverá ser formalizada até às **17:30 horas** do dia **28 de fevereiro de 2017**, devendo conter os seguintes elementos:

a) O preço total da prestação de serviços, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, não incluindo o IVA;

b) A menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;

c) As condições de pagamento;

5- O critério de adjudicação será exclusivamente o do *preço mais baixo*, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, e tendo em conta que o valor base para efeito do procedimento é fixado de forma global: 49.453,20 € (3 anos) , traduzindo-se por contrato reconduzível à modalidade de avença, acrescido do IVA legal.

6- Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por meio eletrónico, para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-madalena.pt. ou ainda em papel, à luz do especialmente estabelecido no art.º 35º/2, c) e f) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

7- O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 60 dias.

8- No caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo de 10 dias úteis, após notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e constante do **Anexo II** ao presente Convite.

b) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos e a) a e) do nº 1 e 2 do art.º 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

9- Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados será concedido um prazo de 3 dias úteis para a respetiva supressão.

10- Não são permitidas propostas variantes.

11- A proposta não será objeto de negociação.

12- Não é exigida a caução, nos termos do art.º 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos e art.º 43º, nº 2 do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

13- Haverá lugar à celebração de contrato escrito, *ex vi* do art.º 41º/1, a), *a contrario*, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

14- Em anexo remete-se o Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42º do CCP.

Município da Madalena, 16 de fevereiro de 2017,

O Presidente da Câmara

José António Marcos Soares

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DLR nº 27/2015/A]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para ..... declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência

não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.